



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 29/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de bem público municipal para fins específicos e dá outras providências”.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1708/2025

Em: 07 / 07 / 2025


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

JULHO/2025





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 29/2025, de 03 de julho de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 29/2025, que: “Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de bem público municipal para fins específicos e dá outras providências”.

A presente proposta tem por objetivo regulamentar a permissão de uso, de espaços de bens públicos municipais — especificamente, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Biblioteca Pública Municipal, do Centro de Convivência do Idoso, para a realização de atividades culturais, esportivas e educacionais de interesse da coletividade.

A iniciativa busca otimizar a utilização dos espaços públicos, possibilitando o desenvolvimento de projetos que promovam o bem-estar da população, especialmente nas áreas de cultura, esporte e educação. Para tanto, estabelece-se que a permissão de uso **onerosa e precária**, o projeto prevê a **contrapartida social obrigatória** por parte dos permissionários, mediante a **oferta gratuita de no mínimo 10% das vagas das atividades** a pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos programas sociais do Município, reforçando o caráter público e inclusivo da iniciativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, confiando na compreensão quanto à importância da matéria para a promoção de políticas públicas eficazes e inclusivas.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 29/2025
03.07.2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de bem público municipal para fins específicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Permissão de Uso, a título oneroso e precário, dos seguintes espaços de Bem Público:

I – Uma sala no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para a realização de aulas de práticas esportivas e culturais.

II – Uma sala no prédio da Biblioteca Municipal, para realização de aulas de idiomas.

III – Um espaço no prédio do Centro de Convivência do Idoso, para a realização de aulas de práticas esportivas e culturais.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante instrumento próprio, com cláusulas que estabeleçam:

I – A natureza onerosa e precária da permissão, pode ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de dissolução da Permissionária;

II – A responsabilidade do permissionário pela conservação, segurança e bom uso do espaço cedido;

III – A vedação à sub-permissão ou à cessão a terceiros, a qualquer título;

IV – As demais condições previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Constitui condição obrigatória da permissão de uso a contrapartida social dos permissionários, consistente na destinação de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas nas atividades para alunos em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos nos programas sociais do Município, com gratuidade integral.

Parágrafo único. O número mínimo de vagas gratuitas será especificado no termo de permissão, com base na capacidade da atividade e disponibilidade do espaço.

Art. 4º As despesas de manutenção, materiais e encargos decorrentes da atividade exercida pelos permissionários serão de responsabilidade exclusiva destes, sem qualquer ônus para o Município.

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



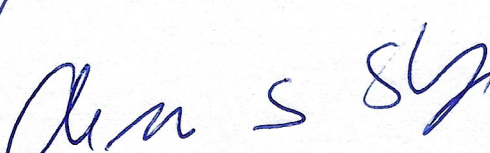
Art. 5º A fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei e nos respectivos termos de permissão caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A inobservância das obrigações assumidas no termo de permissão, especialmente quanto à contrapartida social, ensejará a revogação imediata da permissão de uso, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Diante do relevante interesse público, fica dispensada a Licitação conforme art. 94, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal